



Município de Vitorino

Estado do Paraná
CNPJ 76.995.463/0001-00

Procuradoria Geral do Município

Art. 37. À Procuradoria Geral do Município - PGM, como órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, compete, nos termos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e desta lei, representar o Município judicial e extrajudicialmente, bem como desenvolver as atividades de consultoria e de assessoramento jurídico dos órgãos do Poder Executivo do Município.

§ 1º É de competência do Procurador Geral do Município a distribuição das funções dos servidores da Procuradoria Geral.

§ 2º O cargo de Procurador Geral do Município, da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município, função gratificada nos termos da lei, é privativo de servidores integrantes da carreira de Procurador do Município.

§ 3º As atividades de consultoria jurídica das autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista que vierem a ser criadas, serão desenvolvidas de forma articulada sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º. Os cargos de Procurador do Município serão preenchidos exclusivamente mediante concurso público de provas e títulos, admitindo-se a contratação de serviços jurídicos de alta especialização, quando necessário, mediante parecer fundamentado expedido pelo Procurador Geral do Município, em que fiquem comprovados o interesse público relevante, o grau de especialização exigido para a matéria e a inexistência de funcionário habilitado para a execução do serviço no quadro funcional da Procuradoria.

Art. 38. Compete à Procuradoria Geral do Município, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

- I - propor orientação jurídico-normativa para os órgãos e agentes da administração pública municipal;
- II - pronunciar-se sobre a legalidade dos atos praticados e a serem praticados pelos agentes públicos da Administração;
- III - promover a cobrança da dívida ativa do Município na esfera judicial, e, na esfera administrativa, de forma articulada com a Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV - promover a unificação de jurisprudência administrativa do Município;
- V – manifestar-se nos processos administrativos disciplinares nos casos previstos em lei;
- VI - representar os interesses da administração pública municipal perante o Tribunal de Contas do Estado; e
- VII - prestar, quando solicitada, assessoria jurídica ao Município;
- VIII – representar o município perante quaisquer órgãos e entidades administrativas ou judiciais, em que o município seja parte ou tenha interesse;
- IX – pronunciar-se sobre a legalidade dos processos licitatórios promovidos pela administração municipal;
- X – emitir parecer sobre a regularidade formal e material de convênios, contratos e acordos a serem firmados pela administração municipal.

Fonte: Lei Municipal 959/2007

Contato: (46) 3227-1222

Email: procuradoria@vitorino.pr.gov.br